

REGIMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Preâmbulo

Dando cumprimento às disposições da Lei 31/2002, de 20 de dezembro, nomeadamente às que se refere o artigo 6º do capítulo II, cumpre à equipa de autoavaliação conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, de modo a monitorizar e supervisionar o funcionamento do agrupamento, com o objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que insere.

Capítulo I

Artigo 1º

Composição

1. A equipa de autoavaliação é constituída por:
 - a. **treze docentes** representantes dos diferentes níveis de educação e ensino, nomeados pelo diretor do agrupamento, sendo um deles o coordenador, também nomeado;
 - b. um elemento designado pelo conselho geral, de entre os seus membros;
 - c. um elemento representante dos encarregados de educação;
 - d. um elemento representante do pessoal não docente;
 - e. um elemento representante dos alunos do ensino secundário que tenha frequentado, preferencialmente, pelo menos duas escolas do agrupamento.
 - f. um elemento representante da comunidade.
2. A equipa de autoavaliação pode ainda, por indicação do diretor, integrar um “amigo crítico”, o qual deverá possuir conhecimentos no domínio da avaliação institucional e que não está diretamente envolvido na vida do agrupamento.
3. No seio desta equipa será constituído uma comissão permanente constituída pelos docentes referidos no número 1, alínea a) deste capítulo.
4. Sempre que a equipa de autoavaliação ou a sua comissão permanente entendam conveniente, poderão participar outros elementos pertencentes ou não à comunidade escolar, com reconhecido interesse para o trabalho a desenvolver.
5. Qualquer membro da equipa de autoavaliação pode ser substituído caso se verifique um dos seguintes motivos:
 - a. a alteração da condição pela qual foi nomeado;
 - b. a pedido do próprio, se existirem razões justificativas e aceites pelo coordenador e o diretor;
 - c. por decisão do diretor.

Artigo 2º

Mandato

1. Os membros da equipa de autoavaliação serão nomeados para os seguintes mandatos:
 - a. por quatro anos,
 - i. no caso dos representantes dos docentes a designar pelo diretor,
 - ii. no caso do coordenador, designado pelo diretor de entre os membros da equipa.
 - b. por um ano:
 - i. no caso do representante do pessoal não docente, designado pelo diretor, após auscultação do chefe de serviços;
 - ii. no caso dos alunos, eleitos em assembleia de delegados de turma do ensino secundário;
 - iii. no caso do representante dos encarregados de educação, a designar pelas associações de pais e encarregados de educação;
 - iv. no caso do representante da comunidade.

Capítulo II

Artigo 3º

Competências

1. As competências da equipa de autoavaliação decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei 31/2002, de 20 de Dezembro. De acordo com este normativo, a avaliação é desenvolvida em permanência, conta com o apoio da administração educativa e procede à análise das seguintes áreas:

“a. Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;

b. Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;

c. Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;

d. Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;

e. Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.”

2. São competências específicas da equipa de autoavaliação:

- a. elaborar o seu regimento interno;
- b. organizar e implementar o plano de autoavaliação para quatro anos;
- c. articular a sua atividade com a direção, o conselho geral e o conselho pedagógico;
- d. estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efetiva no processo de avaliação;
- e. promover a reflexão sobre os resultados da autoavaliação;
- f. colaborar com os órgãos de gestão na elaboração de planos de melhoria para problemas detetados;
- g. elaborar relatórios intermédios, com periodicidade anual, e um relatório final referente ao período de vigência do projeto educativo, apresentados ao diretor;
- h. elaborar atas de cada reunião que serão arquivadas em pasta própria;
- i. exercer outras atividades que lhe forem requeridas ou que sejam estabelecidas pela própria equipa ou pela direção.

3. São competências específicas da comissão permanente:

- a. registar sumários da sua atividade semanal;
- b. elaborar ou coordenar a elaboração de todos os instrumentos de recolha de informação;
- c. aplicar os instrumentos e proceder ao tratamento de dados recolhidos;
- d. divulgar os resultados do seu trabalho aos órgãos de gestão;
- e. contribuir para a visibilidade da prestação do serviço educativo, através da divulgação e atualização, na página *web*, da caracterização da comunidade escolar, dos resultados escolares e da monitorização do trabalho desenvolvido no agrupamento.

4. São também competências específicas do coordenador:

- a. coordenar as atividades necessárias ao cumprimento das funções da equipa;
- b. convocar e presidir às reuniões da equipa;
- c. apresentar e divulgar os relatórios elaborados.

Capítulo III

Artigo 4º

Funcionamento

1. Os docentes que constituem a comissão permanente reúnem semanalmente, de acordo com o horário estipulado na sua componente não letiva, a definir no início de cada ano letivo.
2. A equipa de autoavaliação, com todos os elementos que a integram, reúne ordinariamente uma vez por período, por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador, quando mandatado para este efeito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. A equipa poderá ainda reunir extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou, ainda, sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do conselho pedagógico o justifique.
4. As reuniões ordinárias terão a duração máxima de três horas.
5. As reuniões iniciam-se à hora designada para o efeito, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
6. Se o requisito previsto no número anterior não se verificar, aguardar-se-á quinze minutos, findos os quais, será convocada uma nova reunião.
7. A comissão permanente será responsável pela elaboração e organização de uma pasta de arquivo da qual constarão informações pertinentes, regimento, atas de reuniões, relatórios, planos de ação e todos os documentos comprovativos das atividades realizadas.

Capítulo IV

Artigo 5º

Disposições finais e transitórias

1. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer elemento da equipa de autoavaliação que obtenha aprovação da maioria dos seus elementos.
2. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos de acordo com o regulamento interno do agrupamento e com a legislação em vigor.